



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Comunicados	5
Audiência Pública	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	6
Conselhos Municipais	10
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Cultura - COMCULT	10
Conselho Municipal de Educação - CME	11
Conselho Municipal de Saúde	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.623, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São José do Rio Pardo, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderá contratar pessoal por tempo determinado, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Situações de emergência ou estado de calamidade pública;

II - Emergências em saúde pública;

III - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

IV - Necessidade de contratação de docentes para a rede pública municipal de educação básica, para substituir ocupantes de cargos efetivos em decorrência de exoneração, falecimento, licença para tratamento de saúde ou afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que não haja Professor Substituto efetivo disponível para atendimento da situação transitória.

V - Atividades necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à população, administração e limpeza pública, por se tratar de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§1º O prazo para inscrição dos candidatos, o interstício de tempo existente entre o encerramento das inscrições e a data da realização das provas, o tipo e conteúdo das mesmas, os critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como as demais instruções constarão no respectivo edital que regerá o processo seletivo simplificado, tendo-se em conta a complexidade das funções e as necessidades emergenciais da administração

pública municipal.

§2º O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com o que dispuser o edital.

Art. 4º. Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

V - ter boa conduta.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou por médico indicado pelo Município, a critério da administração.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por até igual período, mediante justificativa formal.

Art. 6º. As contratações autorizadas por esta Lei, não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada nos contratos, tendo por base o vencimento inicial fixado pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais efetivos, quando existir o paradigma, ou a estabelecida em lei específica.

§1º Para os efeitos deste artigo, não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, exceto o pagamento do vale alimentação.

§2º O contratado deverá cumprir a carga horária do respectivo cargo paradigma, com obrigatoriedade do registro de ponto.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 3 de 12

no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, cujo procedimento se desenvolverá nos seguintes termos:

I - Tendo ciência da ocorrência de eventual infração disciplinar por qualquer contratado, o Chefe do Poder Executivo instaurará o procedimento elencado no *caput*, com base na comunicação formal devidamente reduzida a termo pelos Secretários Municipais ou por pessoa por eles designada, instruída com os documentos que corroborem com a elucidação dos fatos;

II - o contratado será cientificado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos;

III - recebida a defesa ou transcorrido o prazo sem a sua apresentação o Setor de Recursos Humanos, ou Comissão designada para tal fim, redigirá o Relatório Conclusivo, manifestando pela configuração ou não da infração imputada e a consequente aplicação da penalidade;

IV - Após a elaboração de relatório pelo Setor de Recursos Humanos ou Comissão designada, caberá ao Chefe do Executivo a decisão final do procedimento.

§1º Durante a tramitação do procedimento disciplinar simplificado e para evitar prejuízo ao andamento processual e dos trabalhos, o contrato poderá ser suspenso, sem direito à percepção de remuneração pelo período correspondente.

§2º Em caso de absolvição, o contrato será restabelecido, sem direito ao recebimento retroativo da remuneração referente ao período de suspensão

Art. 10. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

- I** - Crime contra a administração pública;
- II** - Abandono de cargo;
- III** - Inassiduidade habitual;
- IV** - Improbidade administrativa;
- V** - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI** - Insubordinação grave em serviço;
- VII** - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII** - Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX** - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X** - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI** - Corrupção;
- XII** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII** - Valer-se da função temporária para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV** - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a função desempenhada e com o horário de trabalho.

§1º Constitui inassiduidade habitual, para os termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias

interpolados durante o período contratual, sem justificação.

§2º Constitui abandono de função a ausência ao serviço por 3 (três) dias consecutivos durante o período contratual, sem justificação.

§3º Nas hipóteses descritas nos §§1º e 2º deste artigo sujeitam o contratado à penalidade prevista no §2º do artigo 11 desta Lei.

§4º Além dos deveres previstos neste artigo, os servidores contratados nos termos desta lei ficam sujeitos aos demais deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente.

§5º Será aplicada advertência por escrito ao contratado que violar as seguintes proibições funcionais, nos termos do art. 105, incisos I a VII, da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

§6º A penalidade de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias, período durante o qual fica suspenso o pagamento da remuneração correspondente.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando houver o provimento do cargo efetivo correspondente;

IV - por conveniência da Administração Municipal em ato devidamente justificado;

V - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo e houver incompatibilidade de horários;

VI - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VII - quando o contratado descumprir quaisquer das obrigações contratuais ou infringir disposição legal, em que não seja caso de aplicação de advertência ou suspensão.

§1º No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 30 (trinta) dias, sem que o Município tenha se manifestado.

§2º Na hipótese de o contratado não aguardar o prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 4 de 12

previsto no parágrafo anterior, a extinção do contrato implicará no pagamento de indenização pelo contratado, correspondente à metade de sua remuneração mensal.

§3º Na hipótese do inciso VII, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurado ao contratado, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12. Fica vedado efetuar qualquer desconto no salário do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 13. O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

II - por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrastra, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

III - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da data da realização do ato;

IV - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de licença-paternidade, contados da data do nascimento do filho;

V - por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em caso de licença-maternidade, contados da data do parto;

VI - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII - até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Art. 14. O contratado perderá a totalidade do vencimento do dia quando não comparecer pontualmente ao serviço ou quando retirar-se do mesmo fora do horário determinado.

Parágrafo único. Será admitida a tolerância máxima de 5 (cinco) minutos de atraso no início da jornada ou após os intervalos legais.

Art. 15. Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

Art. 16. O regime previdenciário a ser aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam revogados os artigos 175 e 176 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.451, de 27 de março de 1989, e a Lei Municipal nº 1.531, de 31 de julho de 1990.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.624, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe, em caráter excepcional, sobre os prazos e formas de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2026, será efetuado conforme as seguintes condições:

I - À vista, no mês de março de 2026, com 10% (dez por cento) de desconto;

II - Parcelado em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento de março a dezembro de 2026, sem desconto.

Art. 2º Deixam de produzir efeitos, exclusivamente para o exercício de 2026, as disposições em contrário contidas no art. 294 da Lei nº 1.796, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para o exercício de 2026.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a dispensa da Sra.
ALINE POLICIANO LEÃO da função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a Sra. **ALINE POLICIANO LEÃO** da função gratificada de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.628, de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 5 de 12

dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2025

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicados

Audiência Pública

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO vem a público comunicar a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico**.

A audiência ocorrerá no dia **1º de dezembro de 2025 (segunda-feira)**, às **19 horas**, no plenário da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo** (Praça dos Três Poderes, nº 2, Centro) sendo aberta à participação de todo e qualquer interessado.

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº= 184/2025; CA= COOPARDENSE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO; CH= 03/2025; O= Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução Nº 06/2020, destinados ao abastecimento da rede municipal de ensino (alimentação escolar), de São José do Rio Pardo; V= R\$ 234.297,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais); P= 6 (seis) meses; DA= 17 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 6 de 12

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu, Rosemary Ribeiro Scabarozzi Vasconcellos Secretária Municipal de Turismo e Cultura, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto do “*Pregão Eletrônico nº 52/2025 - Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para locação e instalação de enfeites luminosos e peças de ornamentação natalina, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, decoração de ruas, praças e prédios públicos, manutenção e desinstalação para o evento de Natal 2025, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo – SP*”, em favor da empresa **G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.205.000/0001-44, pelo valor global de **R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme tabela abaixo, bem como **HOMOLOGO** o resultado da licitação com base nos elementos constantes nos autos.

	ITEM	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRAÇA XV DE NOVEMBRO				
1.1	Árvores naturais de porte grande ornamentadas com cordão de microlâmpadas de led na cor branco quente em todo o caule e ramificações (altura aproximada da árvore 4 m)	un.	31	574,00	17.794,00
1.2	Árvores naturais Palmeiras com instalação de cordão de microlâmpadas de led na cor branco quente em todo o caule (altura aproximada da árvore 10 m)	un.	10	1.050,00	10.500,00
1.3	Instalação de refletores led para destacar as imagens que serão instaladas na praça	un.	12	85,00	1.020,00
1.4	Casinha de Papai Noel: instalação de 2 guirlandas decoradas com flores e bolas com 80 cm, 6 unidades de festões decorados medindo 2,70 m. Decoração interna e caracterização da casa com roupas, utensílios de Natal, fotos, cortinas e soldadinho de chumbo na entrada.	un.	1	15.980,00	15.980,00
1.5	Contorno da fachada da casinha de Papai Noel com cascatas led na cor branco quente, iluminação na parte interna da casinha, instalação de microlâmpadas de led colorida na árvore de Natal e festões ao lado da casinha.	un.	1	3.390,00	3.390,00
1.6	Tenda temática com Papai Noel Jardineiro que será instalada ao lado da casinha. Tenda em estrutura metálica medindo 2 m x 2 m decorada com festões flores e guirlandas, Papai Noel medindo 1,70 m, em estrutura metálica e acabamentos em fiberglass com roupas de veludo. Árvores e flores variadas, trono pra Papai Noel; e uma fonte de luzes em estrutura metálica com luzes azuis	un.	1	18.500,00	18.500,00
1.7	Túnel de acesso à casinha do Papai Noel com 4 m de extensão, fechado com microlâmpadas led na cor branco quente	un.	1	5.250,00	5.250,00
1.8	Coreto Elias Fecuri, com instalação de 8 estrelas medindo 58 cm, revestida de cordão de microlâmpadas de led na cor branco quente e incluindo cascatas de led na cor branco quente no teto e nas laterais do Coreto.	un.	1	7.000,00	7.000,00
1.9	Arvore de Natal em estrutura metálica, com 6 m altura x 3 m diâmetro, revestida de festão ramificado verde de 30 cm medindo 2m, decorados com cometas iluminados de	un.	1	41.800,00	41.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

	mangueira de led na cor branco quente, revestido de fio de led branco quente com strobos brancos, bolas de vários tamanhos e cores, formando cachos de bolas e estrelas douradas, laços de veludo de 30 cm, galhos dourados. Toda decoração nas cores dourada, vermelha, verde, azul e rosa. Ponteira será uma estrela tipo fogos de artifício de 70 cm na cor branco quente, iluminada com luzes 5000 led branco quente para iluminação.				
1.10	Fonte Luminosa com instalação de ponto para fotos com uma estrutura em formato de lua com namoradeira iluminada, revestida de mangueira de led branco quente, medindo 2 m x 2 m x 0,80 m, com Papai Noel em estrutura metálica medindo 1,80 m com acabamento em fiberglass e roupas em veludo cristal vermelho. Um Papai Noel em fiberglass agachado com saco de presente, medindo 1,15 x 0,65m x 0,95m, para instalação no piso lateral da Fonte. Um Papai Noel sentado em uma das bases da Fonte em fiberglass medindo 1,05 x 0,40 x 0,40 m.	un.	1	24.890,00	24.890,00
				TOTAL 1	146.124,00
2.	RUAS CENTRO				
2.1	Instalação de arabescos contornados com cordões de diodos emissores de luz led nos braços da iluminação pública (ferragem da prefeitura)	un.	44	450,00	19.800,00
2.2	Instalação de anjos e sinos contornados com cordões de diodos emissores de luz led nos braços da iluminação pública (ferragem locada)	un.	81	650,00	52.650,00
2.3	Árvores naturais de porte pequeno na Av. Eduardo Vicente Nasser (quadra em frente à Prefeitura) ornamentadas com cordão de microlâmpadas de led na cor branco quente em todo o caule e ramificações (altura aproximada da árvore 3 m)	un.	15	320,00	4.800,00
				TOTAL 2	77.250,00
3.	MUSEU RIO PARDENSE				
3.1	Contorno com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente de toda fachada, contornando portas e janelas do prédio. A lateral do museu deverá ser feita apenas contorno da fachada com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente. Instalação de 1 Guirlanda decorada na porta principal	un.	1	12.750,00	12.750,00
				TOTAL 3	12.750,00
4	BIBLIOTECA MUNICIPAL				
4.1	Contorno com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente de toda fachada, portas, janelas e escadaria do prédio e preenchimento com cascatas de microlâmpadas de led. Instalação de 1 Guirlanda medindo 1 m na porta entrada decorada com flores e bolas.	un.	1	22.190,00	22.190,00
4.2	Instalação de laço de veludo medindo 1,80 m x 0,90 m com contorno em fita de led branco quente, faixa de veludo de 6 m x 3 m iluminadas com refletores.	un.	1	8.400,00	8.400,00
				TOTAL 4	30.590,00
5	CASA EUCLIDIANA				
5.1	Contorno de toda a fachada com cordões de emissores de luz led na cor branco quente nas janelas e portas. Instalação de cascatas de led na cor branco quente no beiral do telhado	un.	1	8.750,00	8.750,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

	e grade frontal.				
5.2	Instalação de estrutura metálica revestida de festões ramificados verdes em formato de bola de natal, com fita de veludo vermelhas, sendo 5 peças iluminadas com fios de led branco quente.	un.	1	5.350,00	5.350,00
5.3	Placas de HOHOHO medindo 0,64 m x 0,85 x 0,2m sendo 3 unidades	un.	1	540,00	540,00
				TOTAL 5	14.640,00
6	PRAÇA DO MERCADO				
6.1	Contorno de toda fachada e janelas do prédio do mercado com cordões de diodos emissores de luz led branco quente, preenchimento de todos os espaços com microlâmpadas de led e cortinas de led preenchendo todo o telhado, incluindo contorno do letreiro sobre o telhado com o nome MERCADO MUNICIPAL em led branco quente.	un.	1	26.750,00	26.750,00
6.2	Instalação de elementos instagramáveis nos 4 acessos principais da Praça do Mercado, para fotos com adultos e crianças	un.	4	12.750,00	51.000,00
				TOTAL 6	77.750,00
7	PREFEITURA MUNICIPAL				
7.1	Contorno da fachada e escadaria com cordões de diodos emissores de luz led branco quente em toda fachada frontal da prefeitura, degraus da escadaria, fixação cascatas de led na cor branco quente na parte frontal superior do prédio e de 9 estrelas na parte frontal superior do prédio. Também deverá ser passado cordão com microlâmpadas led na guirlanda que será fixada no prédio	un.	1	7.000,00	7.000,00
7.2	Árvores naturais de porte grande (aproximadamente 8 m) ornamentadas com refletores com luz verde quente na copa das árvores e estrelas tipo fogos de artifício na cor verde quente	un.	3	4.000,00	12.000,00
7.3	Instalação de uma guirlanda em estrutura metálica medindo 1 m diâmetro com 30 cm de espessura, laço de veludo vermelho e Feliz Natal em mangueira de led branco quente	un.	1	1.340,00	1.340,00
				TOTAL 7	20.340,00
8	CÂMARA MUNICIPAL				
8.1	Contorno da fachada com cordões de diodos emissores de luz led branco quente em toda fachada frontal da Câmara e fixação de cascatas de led na cor branco quente na parte frontal superior do prédio. Também deverá ser passado cordão com microlâmpadas led na guirlanda que será fixada no prédio	un.	1	3.750,00	3.750,00
8.2	Instalação de uma guirlanda em estrutura metálica medindo 1 m diâmetro com 30 cm de espessura, laço de veludo vermelho e Feliz Natal em mangueira de led branco quente	un.	1	1.340,00	1.340,00
				TOTAL 8	5.090,00
9	PONTE METÁLICA E RECANTO EUCLIDIANO				
9.1	Instalação de pontos de luzes nas cores amarelo e verde nas ferragens da estrutura da ponte; instalação de 7 figuras Cristais de Gelo medindo 1,50 m fixadas na estrutura lateral da ponte; instalação de letreiro Boas Festas com letras iluminadas com microlâmpadas led medindo 2,00 m altura, fixadas na base da estrutura lateral da ponte.	un.	1	15.750,00	15.750,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

9.2	Instalação de árvore de Natal iluminada com 5 m de altura que será montada no Mirante ao lado da Ponte, com microlâmpadas de led, com estrelas e strobos nas pontas	un.	1	4.450,00	4.450,00
9.3	Instalação de guirlandas em postes da ponte medindo 60 cm	un.	4	440,00	1.760,00
9.4	Árvores naturais de porte médio (aproximadamente 6 m) ornamentadas com refletores com luz verde na copa das árvores localizadas no Recanto Euclidiano	un.	15	420,00	6.300,00
9.5	Instalação de árvore de Natal iluminada com 5 m de altura que será montada no Recanto Euclidiano, com microlâmpadas de led, com estrelas e strobos nas pontas	un.	1	4.450,00	4.450,00
				TOTAL 9	32.710,00
10	ROTATÓRIA ENTRADA DA CIDADE				
10.1	Árvore de Natal medindo 10 m de altura em estrutura metálica, com desenhos de estrelas revestidas de mangueira de led na cor branco quente e preenchimento com estrelas em fio de led azul com strobos brancos.	Un.	1	26.756,00	26.756,00
				TOTAL 10	26.756,00
				TOTAL FINAL	444.000,00

Prossiga o feito com formalização do contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025

Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 10 de 12

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



*Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo
Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020*

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT)

O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 5.578, de 13 de agosto de 2020, convoca todos os conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim como o público em geral, para a 10ª Reunião Ordinária de 2025 que acontecerá no dia **01 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 19 horas**, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Antiga Estação Ferroviária, no endereço: Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, S/N, Centro, em São José do Rio Pardo/SP., com as seguintes ordens:

- 1). informes da Secretaria; 2) Balanço das ações do ComCult durante o ano, perspectivas para 2026,
- 3) outros assuntos

Leiri Valentin
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 11 de 12

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conforme o disposto no Art. 39, inciso I, alínea "a", e em estrita observância ao Art. 17, inciso II, ambos do Regimento Interno do CME – Ano 2019, vem por meio deste instrumento convocar os(as) Conselheiros(as) para a Reunião Extraordinária.

Data: Quarta-feira, 26 de novembro de 2025 Horário da Primeira Convocação: 17h30 (dezesete horas e trinta minutos) Formato: Remoto (videoconferência)

Link de Acesso à Reunião: (<https://calendar.app.google/zHVWtS9UnG3ri7pp6>)

Confira os detalhes e confirme sua presença através do link acima.

Quórum e Segunda Convocação: Em conformidade com o Art. 18, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do CME, informamos que a Reunião Extraordinária será iniciada com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação, às 17h30. Caso não seja atingido o quórum necessário neste horário, aguardar-se-á o prazo regimental de 30 (trinta) minutos. Assim, a segunda convocação será realizada às 18h00 (dezoito horas), quando a sessão será iniciada com qualquer número de presentes, visando à continuidade e eficácia dos trabalhos deste Colegiado.

PAUTA:

Abertura da Reunião e Verificação de Quórum;

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior;

Comunicações e Correspondências;

Discussão e Deliberação de Assuntos de Relevante Interesse do Conselho Municipal de Educação;

Outros Assuntos.

Reiteramos a importância da participação de todos(as) os(as) Conselheiros(as) nesta Reunião Extraordinária, para que possamos, em conjunto, deliberar sobre os temas propostos e dar prosseguimento às ações que fortalecem a educação em nosso município. A presença ativa de cada membro é fundamental para o cumprimento das funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora deste Conselho, conforme preceitua o Art. 3º do nosso Regimento Interno, contribuindo para a qualidade dos serviços educacionais em São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CHISLENE CRISTINA MARQUES JARETA

Data: 24/11/2025 09:24:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chislene Jareta

Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1699

Página 12 de 12

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Sr. Pedro Augusto Baizi Smarieri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** todos os Conselheiros Municipais do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelas Portarias nº 18.565, de 02 de Outubro de 2023 e nº 19.535, de 07 de Maio de 2025, e **convida** todos os Munícipes para a **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde**, agendada para o dia 26 de novembro de 2025, às 16h00, de forma presencial, na Fundação Educacional, Av. Dep Eduardo Vicente Nasser, n. 850, Centro.

Solicito, por gentileza, aos membros titulares, em caso de ausência comunicar seus respectivos suplentes.

Em pauta:

DigiSUS

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2025

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI

Presidente Conselho Municipal de Saúde

2025/2027

.....